

=====
Processo: TC-000830/002/09.
Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.
Entidades Beneficiárias: Abrigo Dr. Franz Weiss de Itaporanga, no valor de R\$ 13.210,00 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaporanga, no valor de R\$21.600,00.
Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
Valor: R\$34.810,00.
Exercício: 2008.
Sentença: Fls. 82/84.
=====

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre comprovações de aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor em epígrafe.

1.2 A matéria foi examinada pela Auditoria (fls. 28/30) que apontou as seguintes ocorrências:

a) a Lei Municipal n. 471/06 (fl. 13) não especificou os valores autorizados a serem concedidos no exercício;

b) ausência de declaração quanto a compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à Entidade Abrigo Dr. Franz Weiss ausentes os seguintes documentos:

a) cópias das notas de empenho vinculadas ao convênio;

b) protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio ao Legislativo municipal;

c) cadastro de servidor que assinou o convênio;

d) cópia da publicação do convênio;

e) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

f) relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

g) relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Informou, também, que visitou a sede da APAE de Itaporanga, conforme Termo de Verificação juntado às fls. 16/17.

Em conseqüência, "*considerando que as comprovações evidenciam que as entidades lograram atingir os fins pretendidos no objeto do ajuste*" e por não ter sido constatado reincidência das falhas apontadas, concluiu pela regularidade das prestações de contas, com sugestão de recomendação no que se refere a observância das Instruções Consolidadas n. 2/08 desta Corte, bem como dos artigos 35 e 36 sobre a formalização e prestações de contas originárias de convênios.

1.3 GDUR-2 (fl. 30) endossou a conclusão da Auditoria.

1.4 O Chefe do Executivo, regularmente notificado (cf. fl. 33), ofereceu justificativa à fl. 34, acompanhada da documentação de fls. 35/73.

1.5 Auditoria (fls. 80/81), após acostar aos autos os documentos de fls. 77/79, entendeu que permaneceram pendentes de regularização os seguintes itens relativos a Entidade Abrigo Dr. Franz Weiss:

- a) protocolo de remessa da notificação;
- b) cadastro do servidor que assinou o termo de convênio;
- c) cópia da publicação do convênio.

Anotou, finalmente, que embora o repasse à Entidade tenha sido por convênio, o Município formalizou o processo nos moldes de subvenção social.

Ratificou entendimento pela regularidade dos atos em exame, sugerindo observância das Instruções vigentes desta Corte.

1.6 GDUR-2 (fl. 81) acompanhou o entendimento da Auditoria.

2. DECISÃO

À vista das manifestações favoráveis da Auditoria, aprovo as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas Entidades, quitando os responsáveis.

Recomendo ao Sr. Prefeito de Barão de Antonina que doravante adote, na concessão de repasses públicos ao terceiro setor, as seguintes providências: a) faça constar na Lei Específica o nome da entidade e o valor do repasse a ser concedido no exercício; b) observe com rigor as disposições dos artigos das Instruções Consolidadas n. 02/08, inclusive 35 e 36 que dispõem sobre a formalização das prestações de contas originárias de convênios. A reincidência poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-I para as devidas anotações.
3. Após, arquivem-se os autos.

G.C., 18 de janeiro de 2010.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CONSELHEIRO

Proc.: TC-000830/002/09. Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina. Entidades Beneficiárias: Abrigo Dr. Franz Weiss de Itaporanga, no valor de R\$ 13.210,00 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaporanga, no valor de R\$21.600,00. Assunto: Repasses públicos ao Terceiro Setor. Valor: R\$34.810,00. Exercício: 2008. Sentença: Fls. 82/84.

EXTRATO DE SENTENÇA: Aprovo as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas Entidades, quitando os responsáveis. Recomendo ao Sr. Prefeito de Barão de Antonina que doravante adote, na concessão de repasses públicos ao terceiro setor, as seguintes providências: a) faça constar na Lei Específica o nome da entidade e o valor do repasse a ser concedido no exercício; b) observe com rigor as disposições dos artigos das Instruções Consolidadas n. 02/08, inclusive 35 e 36 que dispõem sobre a formalização das prestações de contas originárias de convênios. A reincidência poderá ensejar aplicação de multa, nos termo do inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Publique-se.